



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 223/88

Altera Lei nº 197/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo - 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para construção de residências no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, nesta cidade, de acordo com a Lei nº 197/87, até 31 de Abril de 1990 nos lotes que não forem construídos até esta data serão automaticamente devolvidos a Prefeitura Municipal como de praxe a respectiva Lei.

Artigo - 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder a transferência dos lotes àqueles pessoas que já construíram e cumpriram a Lei nº 197/87.

Artigo - 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Artigo - 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
lo, aos cinco dias do mês de Dezembro de 1988.

JONES JOSÉ VENTOREM
Prefeito Municipal